



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3123

de 24 / 11 / 1987

Processo n.º 16571

PROJETO DE LEI N.º 4.423

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Dr. Arckmar E. Giarolla Junior
Diretor Legislativo

22/12/87



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16571 8087 N1815

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS MQUINTES COMISSÕES:
CJR. COSHBES
Presidente
25/08/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/11/87

PROJETO DE LEI Nº 4.423

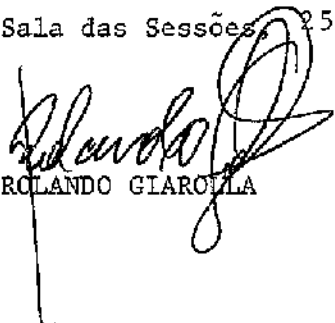
Exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

Art. 1º Todo estabelecimento integrante da escala oficial de plantão farmacêutico, no dia em que este não lhe couber, 'afixará, na sua fachada, em local visível ao público, placa indicativa dos nomes e endereços dos estabelecimentos congêneres aos quais couber plantão 'no respectivo setor, sob pena de:

- I - multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais;
- II - multa no valor de 10 (dez) unidades fiscais, na reincidência;
- III - cassação da licença, em nova reincidência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.08.87


ROLANDO GIAROLLA



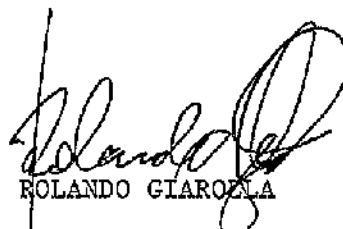
(PL nº 4.423 , fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Orientar o público a respeito das farmácias e drogarias incumbidas de cumprir plantão é atitude mínima necessária por parte dos estabelecimentos dispensados do plantão (conforme aliás obriga o ato do Executivo que dispõe sobre o assunto).

Sucede que, às vezes, inexplicavelmente este ou aquele estabelecimento omite-se, deixando o cidadão desorientado e aflito.

Corrigir tal anomalia, impondo - a nível de lei - a obrigação de afixar o aviso, sob pena de multa e mesmo cassação da licença, é a proposta aqui apresentada, para a qual confiamos no superior descortino dos nobres pares.


ROLANDO GIAROZZA

*

rrfs/

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, D E T E R M I N A o plantão farmacêutico para o exercício de 1987 que obedecerá a seguinte escala: -----

DIA E MES

C E N T R O

Janeiro

01-Feriado	Unifarma Barão - São Bento - Senador
04-Domingo	Drogacerta Rangel - Vigário - São Paulo
11-Domingo	Unifarma Jundiaí - Bandeira - Pro-Terápica - Prudente
18-Domingo	Unifarma Central - Drogacerta Barão - Moderna
25-Domingo	Unifarma Rangel - Drogasil - Santa Cruz

(...)

Dezembro

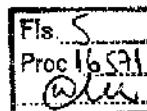
06-Domingo	Prudente II	Drogacerta	D.Toso
08-Feriado	Jerusalém	Primavera	Vianelo
15-Domingo	Jun-Medic.	Anhangabau	Sofarma
20-Domingo	M.Negro	Jundiaí	D.Toso
25-Feriado	Prudente II	Drogacerta	Vianelo
27-Domingo	Jerusalém	Primavera	Sofarma

OBSERVAÇÃO:-

1 - As farmácias, drogarias e postos de medicamentos abaixo relacionados funcionarão todos os sábados até às 18:00 horas, e aos domingos e feriados até às 12:00 horas:

- Drogaria Eloy Chaves
Rua Um, nº 501 - Parque Eloy Chaves
- Drogaria Tamolo
Av. Carlos Angelo Mathion, 1104
- Farmácia N. Sra. Aparecida
Rua Fernão Dias Paes Leme, 668, V. Aparecida

- Farmácia Progresso
Rua Capitão Curado, 627 - V. Progresso



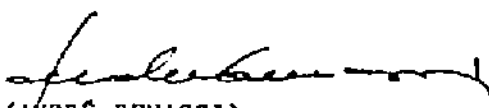
- Posto de Med. Caxambu
Av. Humberto Caroser, 2773 - Caxambu

- Posto de Med. Diamante Azul
Estrada Velha Itatiba, 1239 - Jd. Califórnia

- Posto de Med. Jundiá-Mirim
Rodovia Jundiá-Itatiba, 275 - Jundiá-Mirim

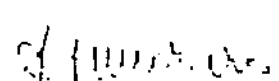
- Posto de Med. Jardim Tarumã
Rua Mato Grosso, 22 - Jd. Tarumã

- 2 - O plantão terá início aos sábados a partir das 12:00 horas, e aos domingos e feriados das 8:00 até às 20:00 horas.
- 3 - O plantão noturno será das 20:00 horas até às 8:00 horas do dia seguinte.
- 4 - As farmácias e drogarias quando estiverem fechadas ficam obrigadas a colocar em lugar visível placa indicativa com o nome e endereço das congêneres de plantão no respectivo setor. Esta placa deverá ter as medidas mínimas de 60 cm por 50 cm;
- 5 - As farmácias e drogarias de bairro, opcionalmente, fecharão as 12:00 horas aos domingos e feriados, sendo que as do setor centro permanecerão abertas normalmente até às 20:00 horas.
- 6 - No mês de Dezembro, do dia 1º até o dia 24, de segunda à sexta-feira, será facultativo o funcionamento de qualquer farmácia ou drogaria até às 22:00 horas, independentemente de licença extraordinária. Aos sábados, domingos e feriados serão obedecidos os horários de plantões normais.
- 7 - As seções de farmácias e drogarias dos hipermercados, supermercados e lojas de magazine ficam enquadradas também nesta escala de plantão.
- 8 - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 14/48, com redação dada pela Lei nº 1980, de 24 de abril de 1973.

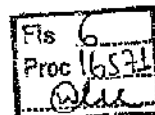

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

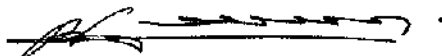
Secretário de Negócios Jurídicos



Proc. nº 16571

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo.

31/08/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.054

PROJETO DE LEI Nº 4.423

PROC. Nº 16.571

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, o presente projeto de lei tem por finalidade exigir afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 12 de setembro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Proc. 16571

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo
08 / 09 / 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos Alberto Samonti

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente
08 / 09 / 87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.571

PROJETO DE LEI Nº 4.423, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

PARECER Nº 2.795

Pretende a matéria "sub-judice" exigir afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do gênero, e nesse mister, a mesma se apresenta legal quanto à iniciativa e à competência.

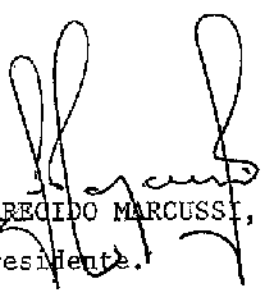
A proposta é de natureza legislativa, inexistindo óbices que interfiram em sua tramitação nesta Casa.

Assim, nos posicionamos favoráveis ao texto em exame.

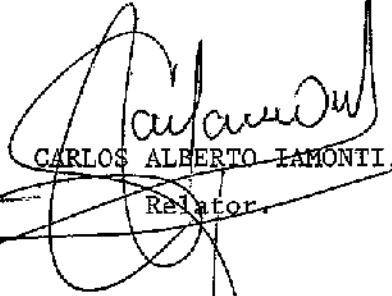
É, pois, o parecer.

APROVADO EM 15.09.87

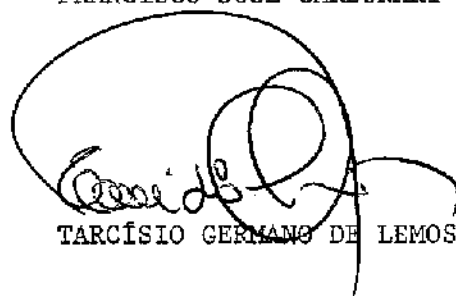
Sala das Comissões, 15.09.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

JOSÉ RIVELLI


CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16571

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

18, 09, 87

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Duarte
Presidente

22, 09, 87

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 16.571

PROJETO DE LEI Nº 4.423, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

PARECER Nº 2.851

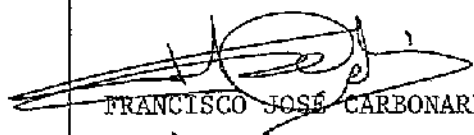
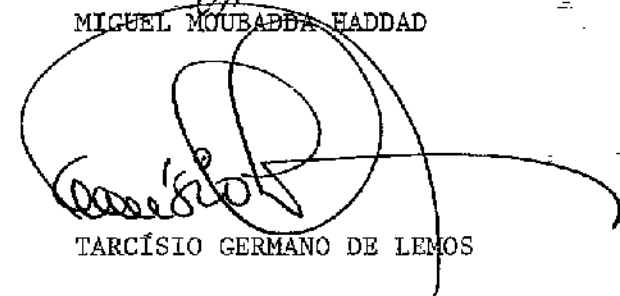
A medida que se pretende estabelecer com o Projeto de Lei em evidência, se afigura, a nosso ver, de todo pertinente, em face de possibilitar maior esclarecimento do munícipe acerca do plantão farmacêutico.

A afixação de aviso sobre plantão das farmácias é necessário, pois desta forma o cidadão pode orientar-se e dirigir-se ao local certo, e não, como vem acontecendo, ir até um estabelecimento e encontrá-lo fechado, o que certamente deixa as pessoas ainda mais aflitas e angustiadas.

Concluimos, pois, pela propriedade do texto ora apresentado, e exaramos parecer favorável.

Aprovado em 29.09.87.

Sala das Comissões, 29.09.1987


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, 11/09/87
Presidente e Relator.
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
PEDRO OSVALDO BEAGIM
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

TSV

215 x 315 mm



Proc. 16.571

AUTÓGRAFO Nº 3.253

(Projeto de Lei nº 4.423)

Exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Todo estabelecimento integrante da escala oficial de plantão farmacêutico, no dia em que este não lhe couber, afixará, na sua fachada, em local visível ao público, placa indicativa dos nomes e endereços dos estabelecimentos congêneres aos quais couber plantão no respectivo setor, sob pena de:

I - multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais;

II - multa no valor de 10 (dez) unidades fiscais, na reincidência;

III - cassação da licença, em nova reincidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (04.11.1987).

215 x 315 mm

RSV

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

PUBLICADO

em 13/11/87



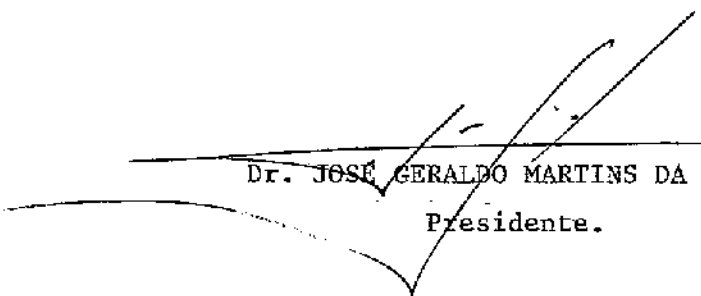
OF. PM. 11.87.04.
Proc. 16.571

Em 4 de novembro de 1987

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para con
sideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.253 do PROJETO DE LEI Nº 4.423, aprova
do na Sessão Ordinária realizada no dia 3 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, mani
festações de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.423
PROCESSO Nº 16.571
OFÍCIO P.M. Nº 11.87.04.

AUTÓGRAFO Nº 3.253

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 11 / 87.

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Secretaria

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02 / 12 / 87.

[Signature]

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 528/87

Proc. nº 25.917/87

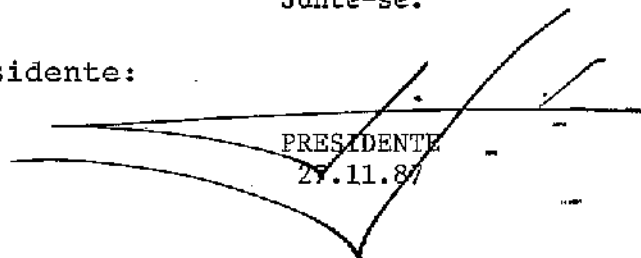
02047 1087 2003

Jundiá, 24 de novembro de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

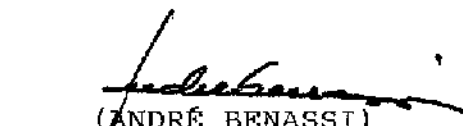
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27.11.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.423, bem como cópia da Lei nº 3.123, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

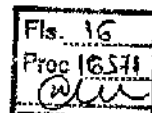
N e s t a

mabp



IOM 19/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3123 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento integrante da escala oficial de plantão farmacêutico, no dia em que este não lhe couber, afixará, na sua fachada, em local visível ao público, placa indicativa dos nomes e endereços dos estabelecimentos congêneres - aos quais couber plantão no respectivo setor, sob pena de:

I - multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais;

II - multa no valor de 10 (dez) unidades fiscais, na reincidência;

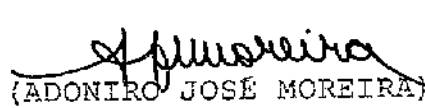
III - cassação da licença, em nova reincidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp

S. M.

**LEI Nº 3123 DE 24
DE NOVEMBRO DE 1987**

Exige afixação de aviso sobre
plantão farmacêutico pelos estabele-
cimentos do ramo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, de acordo com o que decretou
a Câmara Municipal em Sessão Or-
dinária realizada no dia 03 de no-
vembro de 1987, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º — Todo estabelecimento
integrante da escala oficial de plan-
tão farmacêutico, no dia em que este
não lhe couber, afixará, na sua fa-
chada, em local visível ao público,
placa indicativa dos nomes e ende-
reços dos estabelecimentos congê-
neros aos quais couber plantão no
respectivo setor, sob pena de:

I — multa no valor de 5 (cinco)
unidades fiscais;

II — multa no valor de 10 (dez)
unidades fiscais, na reincidência;

III — cassação da licença, em no-
va reincidência.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
nos vinte e quatro dias do mês de
novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos.

Quorum *M.S.*

~~CÂMARA MUNICIPAL DE~~
~~Dr. Archippo Frazzetta~~
~~Director Legislativo~~

12/17-22.12.87 *W*
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
[Signature]
Dr. Arceippo Fronszeiga Junior
Diretor Legislativo

Observações Gravado em 29/8/1987
A Exp. em 29/8/1987 F67